



PONTE ALTA
DO TOCANTINS

DECRETO Nº 41 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui e nomeia a comissão de transição do Prefeito Kleber Rodrigues de Sousa, à gestão sucessora 2025/2028 do Sr. Kedson Machado Alves, eleito ao cargo de Prefeito Municipal.”

Prefeito do Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º. A instituição e nomeação da Comissão para a Transição de mandato de Prefeito Municipal, eleito em 06 outubro de 2024, composta pelos membros a seguir relacionados e sobre a coordenação do primeiro;

Assessoria Jurídica

Salvador Amado dos Santos Neto – Coordenador

Felipe Rufo Aires

Sec. Mun. de Administração

Wagner Carvalho de Sousa

Jeferson Quirino Garcia

Sec. Mun. de Chefia de Gabinete

Daiane Cavalcante Lima

Praça Dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 77.590-000, Ponte Alta do Tocantins/TO, Fone (63)

33781134

CNPJ 01.067.974/0001-55



Sec. Mun. de Finanças

Marcelo Franco Belga
Bruna Ságio Calegari Medeiros
Leovandro Rodrigues de Sousa

Controladoria Geral do Município

Matheus Ferreira Rodrigues
Raiene Florêncio de Sousa

Sec. Mun. de Saúde

Ellen Mara Aires Rodrigues
Aderbal Rodrigues da Silva Junior

Sec. Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Tiago de Sousa Cunha Filho
Raylla Tattielle Elias Fernandes
Jovana Rodrigues Messias

Sec. Mun. de Educação

Shyrleide Maria Maia Barros
Fátima Aparecida Gonçalves Neres
Osmarina Rodrigues Pereira

Sec. Mun. de Assistência Social

Rosana Farias Barbosa
Vanusia Veloso da Silva
Claudiane Noletto Guimarães

Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer

Sivaldo Batista

Sec. Mun. de Transporte

Teomar Araújo Aires

Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura

Sebastião Gama de Sousa

Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento Agrário

Bonas Aires Dias
Rivelino Correa da Silva

Valnei Rak Aguiar

Sec. Mun. de Comunicação

João Coelho de Sousa

§- único - O funcionamento da equipe de transição para o cargo do novo Prefeito eleito, de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 2 de 28 de setembro de 2016 do/TCE/TO em consonância com a LEI Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002 fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Governo Municipal coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º. O processo de transição governamental do município de Ponte Alta do Tocantins - TO, terá início a partir de 11 de novembro de 2024 e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário do Governo Municipal fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

I – O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II – As contas públicas;

III – Os programas e projetos do Prefeito.

Art. 6º. As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Secretário do Governo Municipal, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Secretário do Governo Municipal as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 8º. O Secretário do Governo Municipal solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I – Programas realizados e em execução relativa ao período de mandato do Prefeito;

- III – Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV – Glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 9º. A Secretaria do Governo Municipal, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

- I – Local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;
- II – A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 10º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11º. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 12º. O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a dez dias úteis.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário bem como de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.



KLEBER RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL